

LEI Nº 841, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, institui e regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

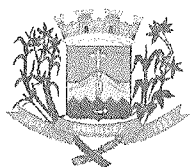
**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE**  
**INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, corresponsável pelo planejamento das ações e projetos habitacionais que integram o Programa Habitacional de Interesse Social, bem como pela fiscalização da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do Poder Público e entidades privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e obras públicas;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

V - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil, sendo eles:

- a) Representante de associações de moradores;
- b) Representante das Entidades religiosas;
- c) Representante das organizações da sociedade civil;
- d) Representante das famílias beneficiadas por programas de habitação de interesse social.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e atividades.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante a indicação dos seus órgãos representativos.

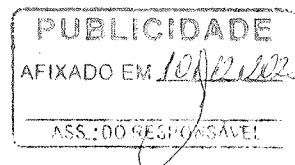
§ 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá seu presidente na sessão de sua posse, ficando impedido do exercício da presidência o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

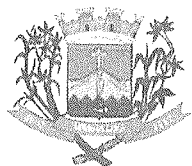
§ 6º - A secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 7º - O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, será excluído do Conselho, assumindo seu suplente a vaga, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente.

§ 8º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefone: 0800 038 1110  
E-mail: [prefeito@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:prefeito@morrodagarca.mg.gov.br)





Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - O CMHIS será composto por:

- I. Plenário composto pelos conselheiros titulares ou suplentes na ausência do Titular;
- II. Diretoria Executiva

**Art. 4º** - O Plenário é órgão deliberativo do CMHIS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 5º** - A mesa executiva será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice – presidente;
- III. Secretário(a) Geral.

**Parágrafo Único** - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

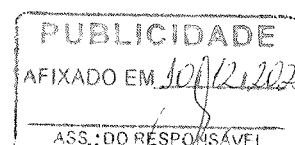
- I. Planejar e emitir parecer acerca de programas e projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e vítimas de calamidade pública;
- II. Realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FMHIS, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo e as normas dos respectivos programas;
- III. Elaborar a política geral de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixar diretrizes, prioridades e aprovar o cronograma previsto;
- IV. Recomendar ao gestor a readequação ou extinção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social quando necessário;

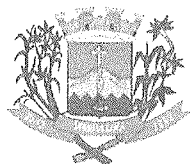


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

- V. Acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a execução de programas e projetos habitacionais no âmbito de sua competência;
- VI. Emitir parecer acerca de convênios a serem celebrados entre o Município e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que versem sobre os objetivos do Programa de Habitação de Interesse Social;
- VII. Aprovar valores, planos, prazos e formas de financiamento obtido com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII. Manifestar sobre assuntos que estejam no âmbito de sua competência e atuação;
- IX. Elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização;
- X. Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
- XI. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- XII. Fixar critérios para priorização de linhas de ação;
- XIII. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- XIV. Definir documentos dos interessados para se inscreverem nos projetos habitacionais;
- XV. Definir critérios de priorização das famílias inscritas junto aos projetos habitacionais;
- XVI. Propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;
- XVII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- XVIII. Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo para a Habitação Popular;
- XIX. Acompanhar a execução dos programas sociais de habitação, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefone: 0800 038 1110  
E-mail: [prefeito@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:prefeito@morrodagarca.mg.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

- XX. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentais relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;
- XXI. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional do município;
- XXII. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- XXIII. Convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, promovendo ampla participação das áreas da sociedade civil nela representados;
- XXIV. Designar grupos de trabalho;
- XXV. Deliberar e decidir sobre as situações especificadas nesta lei;
- XXVI. Regular as situações especificadas e/ou não especificadas por esta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, construções, reformas e metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

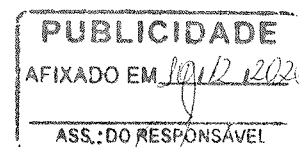
§ 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá, sempre que necessário audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

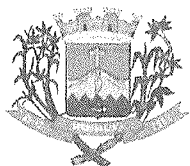
§ 3º. As diretrizes e critérios previstos nesta Lei deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Estadual e Nacional de Habitação de Interesse Social, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos estaduais ou federais.

**Art. 7º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá conter, no mínimo:

- I - a estrutura organizacional do Conselho e suas respectivas competências;
- II - condições de manutenção e perda de mandato;
- III - a dinâmica das sessões;
- IV - as formas de decisão, comunicação e transparência;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefone: 0800 038 1110  
E-mail: [prefeito@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:prefeito@morrodagarca.mg.gov.br)





V - prazo e forma de convocação das reuniões;

VI - forma de convocação e *quórum* de votação nas plenárias abertas em conferências ou eventos similares.

**Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração submeter à avaliação do Conselho quaisquer propostas que tenham vínculo com:

I – a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e as iniciativas de captação e aplicação de recursos que repercutam diretamente no setor habitacional;

II – a definição ou aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;

III – a regularização de áreas e assentamentos irregulares de interesse social;

IV – ações de urbanização e reurbanização em áreas de assentamentos precários;

V – ações emergenciais na área habitacional;

VI – contratação de assessoria urbanística para assistência técnica gratuita ao público alvo da Política Habitacional de Interesse Social;

VII – outras questões relativas à habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da data de sua instalação.

## CAPÍTULO II

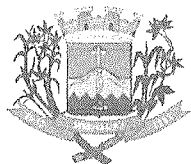
### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 10** - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 11** - O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 12** - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;



II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

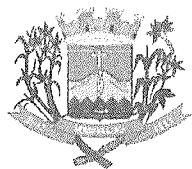
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 13** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição de materiais para construção, ampliação, melhoria, reformas de moradias, locação social de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VI. Outros programas, intervenções e ações de interesses sociais na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



**Art. 14** - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 15** - A Contabilidade do Fundo de Habitação de Interesse Social será feita pela Contadoria Geral do Município.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, com o Sistema Nacional de Habitação, e com as demais disposições contidas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005.

**Art. 17** - A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

**Art. 18** - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 19** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente a Lei Municipal nº 532/07, de 20 de Dezembro de 2007, e Lei Municipal nº 574/2010, de 19 de Março de 2010.

Morro da Garça, 10 de Dezembro de 2025.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

